



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 149 /20 22

Recebido em 10 / 11 / 22

às 08 h 15 min

Ementa: Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piancoense ao Dr. Pedro Davi Alves de Vasconcelos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50, caput, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 21, inciso XX e art. 95 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó/PB, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Piancoense ao Dr. Pedro Davi Alves de Vasconcelos, pelos relevantes serviços prestados ao município de Piancó-PB.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó - Estado da Paraíba, em 09 de novembro de 2022.

Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Edney Geovannaz Cabral Barboza
Primeiro Secretário

Genival Junior Dantas
Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

BIOGRAFIA

Pedro Davi Alves de Vasconcelos é paraibano nascido em Patos/PB, em 14/09/1982. É filho de Josenilton Rodrigues e de Verônica Vasconcelos. É casado com a advogada Dra. Eduarda Duarte e pai de Antônio Davi e Vicente Davi. Ainda criança, junto com seus irmãos, Clara Vasconcelos e Diogo Vasconcelos, passou a residir no Estado de Pernambuco, tendo sua formação primária e ginásial nas cidades de Petrolina e de Recife. Formou-se Bacharel em Direito em 2006, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pela Universidade Estácio de Sá, Campus Dorival Caymmi, em Copacabana. Possui pós-graduação em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp, em São Paulo/SP, é autor de publicações de artigos e livros na área jurídica. É professor da Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA) e já lecionou a cadeira de direito processual penal na Faculdade de Integração do Sertão (FIS), em Serra Talhada/PE; de direito constitucional na Faculdade do Vale do Pajeú (FVP), em São José do Egito/PE.

Ainda durante o curso de Direito, no 4º período, após aprovação em concurso, foi nomeado servidor da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede naquela capital fluminense, e, em seguida, removido, a pedido para a o Rio Grande do Norte, tendo residido nas cidades de Caicó/RN e de Natal/RN. Requisitado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Recife, foi assessor dos Desembargadores Federais Edilson Nobre e Rogério Fialho, quando exerceu o cargo de assessor especial, integrante da Presidência daquela Corte Federal. Aprovado nos concursos para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça da Paraíba e de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco e de Alagoas, assumiu a magistratura paraibana em maio de 2017, quando foi designado para responder pela 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel e pela Comarca de Água Branca e, em seguida, promovido à 1ª Vara Mista da Comarca de Piancó, onde exerce a titularidade da Unidade até hoje. No âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, exerceu os cargos de Diretor-Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e atualmente desempenha as funções de Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral e é componente do Gabinete Virtual e do grupo gestor da Meta 4 do CNJ.

Diante de tantos serviços prestados no meio jurídico e em especial ao nosso Vale do Piancó, não poderia ser agraciado com nada menos que este Título de Cidadão que merece total acolhida pelos parlamentares aqui presentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 10 de novembro de 2022, às 10h30min, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza (Membro Titular - Relator) e Geraldo Ferreira de Souza (Membro Suplente), **decidiram o seguinte:**

Por **unanimidade (3 votos favoráveis)**, decidimos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2022, de autoria da Mesa Diretora, protocolado nesta Casa no dia 10/11/2022 e tombado sob o nº 149/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por unanimidade, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo a matéria seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 10 de novembro de 2022.


José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Membro Titular - Relator


Geraldo Ferreira de Souza
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2022

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piancoense ao Dr. Pedro Davi Alves de Vasconcelos e dá outras providências.”

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2022 de Autoria da Mesa Diretora foi protocolado nesta Casa no dia 10/11/2022, tombado sob o nº 149/2022, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 10 de novembro de 2022.


João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo